

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – ARTIGO 8º

Comentários: Alice Bianchini

<p><i>Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:</i></p>
<p><i>I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;</i></p>
<p><i>II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;</i></p>
<p><i>III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;</i></p>
<p><i>IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;</i></p>
<p><i>V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;</i></p>
<p><i>VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;</i></p>
<p><i>VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;</i></p>
<p><i>VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;</i></p>
<p><i>IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.</i></p>

O Estado brasileiro, ao ratificar documentos internacionais de proteção à mulher,¹ assumiu, no plano internacional, o compromisso de adotar medidas internas para garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A fim de cumprir com tal obrigação, planos, metas e estratégias devem ser estabelecidos, bem como, e principalmente, implementadas ações (políticas públicas). Iniciativas com abrangência nacional nesse sentido foram concebidas somente a partir da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2003).

O Primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres² vem a lume no ano seguinte (2004). Esse primeiro, juntamente com o Segundo Plano³ (2008) e com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007)⁴, prevê, conforme estabelece o “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” (2007),⁵ “os conceitos, os princípios, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência”.

Antes disso, podem ser vislumbradas somente ações isoladas (não obstante a importância delas). Destacando-se, dentre tantas: surgimento das Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher – DEAM⁶ –, em São Paulo (1985); criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher⁷ (1985); criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro – CEDIM/RJ⁸ (1987).

-
- 1 O Brasil é signatário de todos os instrumentos internacionais sobre a matéria, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.
 - 2 Veja na íntegra: <http://www.sepm.gov.br/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>, bem como o seu relatório final: <http://www.sepm.gov.br/pnpm/relatorio-de-implementacao-final.pdf>.
 - 3 Ver na íntegra: <http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2008/livro-ii-pnpm-completo09.09.2009.pdf>.
 - 4 Ver na íntegra: <http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2007/violencia-2007.pdf>.
 - 5 O Pacto foi lançado no ano de 2007, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte da Agenda Social do Governo Federal, e “consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional”. Ver na íntegra: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf. A versão elaborada no ano de 2007 pode ser encontrada em: http://campanhapontofinal.com.br/download/informativo_02.pdf.
 - 6 No item 1.4 serão trazidos alguns dados acerca das DEAMs.
 - 7 “O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. De 1985 a 2010, teve suas funções e atribuições bastante alteradas. Em 2003, passou a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, contando em sua composição com representantes da sociedade civil e do governo, o que ampliou o processo de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres. É também atribuição do CNDM apoiar a Secretaria na articulação com instituições da administração pública federal e com a sociedade civil.” Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/conselho>>.
 - 8 Tinha por finalidade assessorar, formular e estimular políticas públicas para a valorização e a promoção feminina.

A coletânea *Enfrentando a Violência contra as Mulheres* traz as principais informações no tocante à linha política, dados e estratégias implementadas entre 2003 e 2010. Seus sete volumes encontram-se assim organizados:

Volume I Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	São apresentados os conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.
Volume II Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Apresenta os objetivos, as metas, o modelo de gestão e as instâncias de implementação das políticas públicas de enfrentamento ao problema. Também traz um balanço das principais ações desenvolvidas pelo Governo Federal para implementação do Pacto e as metas alcançadas entre 2007 e 2010.
Volume III Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Traz as definições da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como apresenta os dados relativos aos serviços especializados de atendimento e as diretrizes gerais para sua implementação.
Volume IV Balanço da Ouvidoria e Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180	Apresenta um histórico da Ouvidoria (criada em 2003) e da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (criada em 2005).
Volume V Diretrizes para o Abrigamento das Mulheres em situação de Violência	Refere-se ao conjunto de recomendações que norteiam o abrigamento de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo as diversas formas de violência contra a mulher.

<p>Volume VI Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta</p>	<p>Apresenta os princípios, as diretrizes e as ações de enfrentamento à violência das mulheres do campo e da floresta, a partir das discussões realizadas no âmbito do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta.</p>
<p>Volume VII Tráfico de Mulheres</p>	<p>Traz as principais discussões e conceitos referentes à temática, assim como um balanço das ações realizadas para o enfrentamento do tráfico de mulheres pela SPM no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.</p>

As ações mencionadas nos documentos acima têm por objetivo comum, de um lado, a redução dos fatores de vulnerabilidade⁹ da mulher vítima de agressão e, de outro, a promoção e o fortalecimento dos fatores que possam levar ao seu empoderamento.

É o que se dá em relação às medidas integradas de proteção, trazidas pelo art. 8º, ora sob comento, que, juntamente com as de assistência à mulher (art. 9º) e as voltadas ao atendimento pela autoridade policial (arts. 10 a 12), compõem a gama das medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar concebidas pela Lei.¹⁰ Todas as atividades estabelecidas no presente título, se bem utilizadas, têm o condão de, efetiva e finalmente, alterar positivamente o quadro de violência contra a mulher.

Dos três conjuntos de ações acima mencionados (medidas integradas de proteção, medidas de assistência à mulher e medidas voltadas ao atendimento pela autoridade policial), o primeiro dirige-se primordialmente para o momento que antecede a violência e, em razão disso, conta com uma maior efetividade na redução e/ou eliminação da violência contra a mulher. Vejamos cada uma das medidas integradas de proteção estabelecidas pela Lei.

O dispositivo do artigo 8º da Lei Maria da Penha traz as diretrizes que acompanham as políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como dá o tom que deve ser observado no momento

9 A vulnerabilidade deve ser entendida como a reduzida ou inexistente capacidade do indivíduo ou do grupo social de decidir sobre sua situação de risco. Ela se encontra diretamente ligada a fatores culturais, sociais, políticos, econômicos e biológicos.

10 Muitas das medidas previstas no presente título decorrem da previsão contida na Convenção de Belém do Pará (art. 8º).

de sua implementação: ação articulada entre os entes estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e os organismos não governamentais.

A parceria Estado-sociedade torna-se imprescindível para o sucesso na coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio da responsabilidade compartilhada, busca-se criar sinergia, com vistas a dar maior efetividade às políticas implementadas.

É importante atribuir e conhecer responsabilidades, bem como limitações e, principalmente, ter-se em conta os aspectos sociais, culturais e históricos que vulneram a mulher e dificultam, quando não obstaculizam, processos de mudança do quadro de violência.

A violência contra a mulher é um daqueles poucos problemas que atingem ampla e substancialmente toda a sociedade, independentemente de categoria social e de *status* financeiro. Além disso, é problema universal, já que presente em todos os países, variando, apenas, o (menor ou maior) grau de incidência.

Constitui um grande desafio estabelecer articulação entre as várias instituições (governamentais e não governamentais) que desenvolvem trabalhos na área de violência doméstica e familiar contra a mulher (organizando, coordenando, integrando e articulando as atividades desenvolvidas), o qual, no entanto, é facilitado pelo fato de a própria Lei (artigo sob comento) trazer especificados os parâmetros de atuação de tais entidades (diretrizes).

Além disso, o “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” (2010),¹¹ anteriormente mencionado, estabelece as competências de cada uma das esferas governamentais, as quais podem ser resumidas nas seguintes responsabilidades:

I) Governo Federal: Secretaria de Políticas para as Mulheres

- a. Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres;
- b. Coordenar a implementação das ações do Pacto junto aos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Pacto Nacional;
- c. Elaborar com detalhamento, em conjunto com os estados, plano de trabalho das ações do Pacto a serem implementadas e cronograma de execução;
- d. Monitorar, juntamente com as Câmaras Técnicas de Gestão Federal e Estadual, as ações do Pacto nos estados.

II) Governos Estaduais: Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres

- a. Definir, em conjunto com a SPM/PR e demais Ministérios envolvidos no Pacto, as microrregiões e municípios-polo para implantação das ações do Pacto;
- b. Articular com os municípios-polo para garantir a implementação das ações estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e acordadas com a SPM/PR;

11 Ver na íntegra: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf.

- c. Prestar contas, junto à SPM/PR e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições estaduais;
- d. Garantir a sustentabilidade dos projetos;
- e. Instituir a “Câmara Técnica de Gestão Estadual”;
- f. Incentivar a constituição de consórcios públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher.

III) Governos Municipais: Organismos Municipais de Políticas para Mulheres

- a. Prestar contas, junto à SPM/PR e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições municipais;
- b. Garantir a sustentabilidade dos projetos;
- c. Participar da Câmara Técnica de Gestão Estadual;
- d. Promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito municipal e/ou regional, por meio de consórcios públicos (quando couber);
- e. Garantir a instituição das Câmaras Técnicas Municipais.

No plano do estabelecimento de ações que visam coibir a violência doméstica também é importante citar a criação da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Decreto nº 7.043, de 22.12.09), órgão vinculado à Secretaria Especial de Política para a Mulher, que, no âmbito da Coordenação Geral de Ações Preventivas e Garantia dos Direitos, possui as seguintes competências:

<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e monitorar todas as atividades de Prevenção e Garantia de Direitos das Mulheres;
<ul style="list-style-type: none">• Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, territoriais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
<ul style="list-style-type: none">• Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher;
<ul style="list-style-type: none">• Publicar livros e cartilhas com as ações de prevenção à violência contra as mulheres e de garantia dos direitos destas mulheres;
<ul style="list-style-type: none">• Organizar, divulgar e monitorar as campanhas de caráter nacional que venham a combater a violência contra a mulher e a desconstruir estereótipos e conceitos discriminatórios da imagem da mulher;
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e monitorar as ações relacionadas aos Tratados Internacionais que visem à garantia dos direitos das mulheres;
<ul style="list-style-type: none">• Manter a interface das ações com outros temas da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O problema da violência contra a mulher exige articulação entre os profissionais envolvidos em torno de um projeto comum, levando em conta a complexidade do assunto, da sociedade, do humano.

O tema, portanto, é daqueles que exige compartilhamento de conhecimento e trânsito entre as especialidades dos vários setores comprometidos, sendo, portanto, transdisciplinar.¹² Os estudos realizados na esfera da saúde, bem como as pesquisas desenvolvidas na área das ciências humanas (antropologia, sociologia, história, psicanálise, psicologia), por exemplo, têm sido fundamentais no trato da questão.

De conformidade com a perspectiva transdisciplinar, todas essas dimensões devem ser consideradas no conhecimento e na abordagem da violência contra a mulher, buscando-se definir a diversidade de situações sem se perder de vista a globalidade do fenômeno e a singularidade de suas manifestações em cada sujeito que se apresenta.

Também aqui uma articulação entre os poderes do Estado é de importância vital para a melhor condução das políticas públicas de coibição da violência doméstica e familiar.

Na presente diretriz, a preocupação do legislador foi com a comunicação entre os setores governamentais (Judiciário, Ministério Público e Defensoria) e suas interfaces com as áreas de segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, cada uma delas de extrema relevância quando se trata de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em relação a cada uma das interfaces, muitas ações já foram realizadas, podendo-se computar resultados bastante positivos.¹³

12 Abordagem transdisciplinar tem por foco “trabalho e estudo da natureza ou qualidade das relações existentes entre as diversas áreas do conhecimento ou especialidades implicadas no fenômeno. Propõe que os profissionais trabalhem integrados para não perderem a visão global do fenômeno e da pessoa em atendimento enquanto sujeito ativo e participante do processo e inserido num contexto familiar e sociocultural. Implica uma leitura inovadora sobre a questão que, ao invés de se preocupar apenas com as especialidades (as partes), busca resgatar a globalidade (o todo) do fenômeno, priorizando o estudo de como as diferentes dimensões se articulam gerando uma diversidade de situações. Estas situações são resgatadas em sua singularidade sem, no entanto, perder de vista sua relação com a complexidade e a globalidade do fenômeno”. SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. *Abordagem interdisciplinar*. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/conteudo/index.php?id_conteudo=11418&rastr=TRATAMENTO%2FModelos/Abordagem+Interdisciplinar>.

13 O Pacto Nacional destaca as seguintes ações:

“Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ:

- apoiou em 2008 e 2009 a criação de 88 serviços (46 Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar em 22 estados da federação; 26 Defensorias Especializadas e 16 Promotorias/Núcleos de Gênero no Ministério Público).

Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ

- repassou recursos para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), num total de R\$ 2.062.432,40.

Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

- criação de 8 serviços de responsabilização e educação do agressor

Também merece destaque a representação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), visto que a abordagem psicológica em relação aos motivos que desencadeiam a violência, a sua aceitação e o seu silêncio, bem como o acompanhamento psicológico dos membros envolvidos no conflito (mulher, marido, filhos, familiares e, muitas vezes e cada vez mais, inclusive, vizinhos), no tocante às ações a serem realizadas no momento posterior à violência (quando as marcas da violência precisam ser cicatrizadas), são deveras importantes.

Somente no ano de 2001 foi realizado levantamento nacional sobre a violência contra a mulher. Elaborado pela Fundação Perseu Abramo, a pesquisa descortinou uma realidade avassaladora: a violência contra a mulher no Brasil alcançava índices epidêmicos. Um dado que chamou muito a atenção, à época: a cada 15 segundos uma mulher era espancada por um homem, o principal autor sendo pessoa com quem ela mantinha (ou manteve) uma relação íntima de afeto.¹⁴

A extensa investigação, divulgada por vários meios de comunicação, serviu para que, tomando-se conhecimento do preocupante problema, diretrizes,

Ministério da Saúde/MS

- número de serviços/programas especializados de atendimento à mulher em situação de violência na saúde foi ampliado (138 para 443 serviços, entre janeiro de 2007 a outubro de 2009);

- articulou a efetivação de 23 convênios com Secretarias Estaduais de Saúde para implementação de novas redes municipais de atenção a mulheres em situação de violência.

Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ), por meio do curso da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública/RENAESP

- capacitou 529.710 profissionais de segurança pública em 23 unidades da federação.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Escolas de Magistratura e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM

- cursos de capacitação sobre a Lei Maria da Penha. Foram oferecidas mais de 750 vagas para a formação de juízes com competência para tratar a matéria nos estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro.

Secretaria de Política para Mulher e Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ

- criação, a partir de 2008, dos Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos Estaduais, que, em conjunto com o Conselho Nacional dos Ministérios Públicos, formaram uma Comissão para elaborar proposta de cadastro nacional sobre a violência doméstica contra a mulher;

- criação da Comissão da Mulher no Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais dos Estados – CONDEGE.

Secretaria de Políticas para Mulheres/PR, Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ e Secretaria Nacional de Habitação/ Ministério das Cidades

- estabeleceu a promoção de sensibilização de Estados e DF, Municípios e entidades privadas que atuam no setor habitacional, para priorizarem o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito dos programas de habitação sob gestão pública. As famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar foram incluídas nos critérios de hierarquização do Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal.

Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério da Justiça

- foram disponibilizados recursos da ordem de R\$ 10 milhões, para capacitar 7.864 psicólogos/as, assistentes sociais e advogados/as dos CRAS e CREAS de todas as unidades da federação.”

14 VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely (org). *As mulheres brasileiras no início do século XXI*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. .

programas e ações fossem estabelecidos, buscando alterar a situação. Também foram criadas inúmeras instituições (ONGs, Institutos, Fundações etc.) voltadas exclusivamente para a temática de violência contra a mulher.

Tal pesquisa foi elaborada no mesmo ano em que ocorreu a decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Caso Maria da Penha Maia Fernandes – Relatório n. 54/2001, Caso 12.051), que, por conta de atraso em decisão judicial cujo processo tinha como objeto situação de violência contra mulher, recomendou ao Brasil, dentre outras medidas, “prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no país”.

De lá para cá, outras importantes averiguações sobre a violência contra a mulher (ou que dela trataram) foram desenvolvidas, destacando-se:

2003	Atitudes frente ao crescimento da AIDS no Brasil	Ibope/ Instituto Patrícia Galvão	http://www.patriciagalvao.org.br/pesquisaibopemulhereaids.htm*
2004	O que a sociedade pensa sobre a violência contra as mulheres	Ibope/ Instituto Patrícia Galvão	http://www.agenciapatriagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2004.pdf
2005	Violência doméstica contra a mulher	DataSenado	http://www.senado.gov.br/noticias/DataSenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf
2006	Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**	Ibope/ Instituto Patrícia Galvão	http://www.agenciapatriagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2006.pdf

* Ainda que a pesquisa não tratasse da violência contra a mulher, ela trouxe uma importante informação: na percepção dos entrevistados, há questões mais preocupantes do que a AIDS, como o câncer de útero e mama, mencionado por 48%, e o problema da violência doméstica, que é citado por 46%

** A enquete foi realizada antes de entrar em vigor a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

2006	Pesquisa Mapa da Violência 2006	Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura	http://www.comunidadessegura.org/files/active/0/mapaviolencia.pdf
2007	Pesquisa de opinião pública nacional: violência doméstica contra a mulher	DataSenado	http://www.senado.gov.br/noticias/DataSenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2007.pdf
2008	Retrato das Desigualdades de gênero e raça	IPEA	http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/crise/desig_gen_raca.pdf
2008	Dois anos da lei Maria da Penha: o que pensa a sociedade?	IBOPE/ Themis	http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2008.pdf
2009	Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher	IBOPE/ Instituto Avon	http://www.sepm.gov.br/nucleo/dados/pesquisa-avon-violencia-domestica-2009.pdf
2009	Pesquisa de opinião pública nacional: violência doméstica e familiar contra a mulher	DataSenado	http://www.senado.gov.br/noticias/DataSenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_e_Familiar_contra_a_Mulher.pdf
2010	Mapa da violência	Instituto Sergari	http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_sangari_2010_mapadaviolencia.pdf

2010	Mulheres brasileiras nos espaços público e privado	Fundação Perseu Abramo /SESC	http://www.fpa.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf
2011***	Violência doméstica e familiar contra a mulher - pesquisa de opinião pública nacional	DataSenado	http://www.agenciapatriaciagalvao.org.br/images/stories/PDF/violencia/datasenadopesqvc2011.pdf
2011	Balanço de atendimentos do Ligue 180	SEPM	http://www.sepm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2011/02/em-2010-a-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180-2013-registrou-734-416-atendimentos

Além das pesquisas e estudos acima mencionados, é importante citar os Fóruns de discussão sobre a Lei, destacando-se, dentre tantos, as Jornadas da Lei Maria da Penha, realizadas pela SPM, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Secretaria de Reforma do Judiciário, com a finalidade de debater a efetividade da aplicação da lei. De 2007 a 2010 foram realizadas 4 Jornadas. Como resultado delas, foi criado o Fórum Nacional de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, cujos encontros têm por objetivo aperfeiçoar a aplicação da Lei Maria da Penha.

Tais estudos, pesquisas, levantamentos e discussões acerca do tema violência doméstica e familiar contra a mulher permitirão que se aprofunde o conhecimento do tema, a fim de nortear as intervenções e políticas sobre o fenômeno. Além disso, poder-se-á estabelecer ou reordenar estratégias mais decisivas em relação a pontos de maior incidência de crimes previstos na Lei.

As preocupações contidas no presente dispositivo habitaram, inicialmente, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979 e

*** Pesquisa realizada de 08 a 28 de fevereiro de 2011.

ratificada pelo Brasil em 1984¹⁵. O art. 6.º, *b*, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, firmada pelo Brasil no ano de 1995, contém previsão semelhante.

O tema é mais um daqueles que buscam estabelecer equilíbrio entre a proibição de censura (art. 220, § 2.º, e art. 5.º, IX, da CF) e a preocupação contida nos dispositivos constitucionais citados no presente inciso (art. 1º, III¹⁶, art. 3º, IV¹⁷ e art. 221¹⁸).

Para evitar algum tipo de excesso no controle, há que se ter sempre em consideração que os meios de comunicação (mídia escrita e falada) precisam abster-se de apresentar mulheres desempenhando papéis que as inferiorize (submissão, déficit intelectual, descontrole emocional, ridicularização etc). Tal preocupação é relevante, pois, segundo relatório do Projeto Global de Monitoramento de Mídia de 2010¹⁹:

- Quase metade (48%) de todas as matérias reforça estereótipos de gênero, enquanto 8% das matérias questionam estereótipos de gênero. As mulheres são identificadas nos noticiários por seus relacionamentos familiares (esposa, mãe, filha), cinco vezes mais que os homens.
- Matérias apresentadas por mulheres têm consideravelmente mais foco em temas femininos do que as matérias apresentadas por homens, e questionam estereótipos de gênero quase duas vezes mais do que matérias de repórteres homens²⁰.

Ainda sobre o tema, deve ser conferido o alerta trazido por Sanchez e Pinto (2008):

15 Consta no texto da Convenção: “Estados adotarão as medidas necessárias para modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, ou de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres” (art. 5.º, a.)

16 Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana;

17 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

18 Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: [...] IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

19 A pesquisa, realizada em nível mundial, tem o propósito de incentivar a representação justa e equilibrada das mulheres na mídia noticiosa. Foram pesquisados 42 países situados na África, Ásia, América Latina, Caribe, Ilhas do Pacífico e Europa.

20 Representação de gênero na mídia não é equilibrada. <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/representacao-de-genero-na-midia-nao-e-equilibrada/?searchterm=m%C3%ADDIA>. Consulta em: 03.03.2011. Dados preliminares do estudo podem ser encontrados em: www.whomakesthenews.org

Mas nos parece seja necessário fazer uma diferenciação. Por vezes a exposição da mulher em um papel estereotipado serve como verdadeira denúncia e, por isso, traz o tema a debate. Uma novela que representasse uma mulher vítima de frequentes agressões praticadas pelo marido, mas que fosse capaz de reagir, procurando uma delegacia de polícia especializada e valendo-se da proteção legal, teria seus efeitos positivos. Serviria, por exemplo, como poderoso instrumento de divulgação da lei em exame. Mostraria que há alternativas legais capazes de coibir essa espécie de prática. E, dependendo da condução da trama por seu autor, poderia o agressor ser preso preventivamente, suportando o afastamento do lar, obrigado a pagar alimentos, enfim, todas as consequências [previstas na Lei].

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que, a exemplo do que ocorre com a Lei Maria da Penha, estabelece uma série de proteções especiais, também trata da questão, e o faz de forma muito mais rigorosa, ao criminalizar a conduta de “exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso” (art. 105).

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher — DEAMs — compõem a estrutura da Polícia Civil. Suas ações devem estar voltadas para prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. A seleção e capacitação de seus operadores representam diretriz que muito pode contribuir para que não seja vivenciada pela mulher uma segunda vitimização, agora, pelos aparelhos do Estado²¹.

No que tange à seleção de seus integrantes, deve ser dada preferência, no momento de se compor os quadros das Delegacias especializadas, a policiais do sexo feminino, em face do natural constrangimento da mulher vítima em relação aos fatos a serem narrados (violência sofrida, mesmo que não tenha sido de natureza sexual)²².

A capacitação de tais profissionais (de preferência do sexo feminino) merece cuidados especiais. Eduardo Mayr (1998) elenca algumas atitudes que bem demonstram o quando eventual despreparo no lidar com esse tipo de violência pode acarretar, começando pelas indagações que são formuladas às vítimas: “*Você tem sorte de ainda estar viva, por que você estava andando sozinha naquele local?, não sabe que não se pode sair à noite desse jeito?, por que não gritou?*”, e questionamentos que tais. [Não é incomum] as vítimas sofrerem um mais de maltrato por policiais, que, com seu descaso, indiferença e desrespeito, [acrescentam humilhação ao provocado pelo próprio vitimizador.] A vítima é interrogada como se fosse culpada de um ilícito, sem qualquer contemplação, impondo-se-lhe uma agonia psíquica intolerável”.

21 A vitimização secundária ou sobrevitimização é causada pelas instâncias formais de controle social, no decorrer da investigação criminal ou do processo penal. Cf. GOMES e MOLINA (2000).

22 Portaria 11/97, do Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo, estabelece que “às Delegacias de Defesa da Mulher deverão ser designadas, preferencialmente, policiais civis do sexo feminino, principalmente para o exercício das funções relacionadas ao atendimento público”.

Não obstante a importância de as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar receberem tratamento condizente com a situação que estão vivenciando no momento mesmo em que buscam o aparato policial, dados do IBGE (2009) revelam que das 5.565 cidades brasileiras apenas 395 têm delegacias especializadas para o atendimento eventualmente buscado (às mulheres)²³.

A igualdade de gênero, a fim de se tornar realidade, exige que homens e mulheres rompam com as heranças de costumes cuja atribuição de sentidos de vida já não mais se coaduna com o presente. Faz-se necessário compreender os modos como a assimetria sexual se processa e se reproduz em sociedades históricas concretas.

Sendo a diferença de tratamento entre os sexos, com a valorização de papéis atribuídos aos homens, uma construção social, ela pode, perfeitamente, ser modificada por meio do implemento de um novo modo de pensar e agir, com valores outros sendo disseminados, prestigiados e estabelecidos por um proselitismo competente. É nesse momento que entram em cena as campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar de que trata o presente inciso.

A consciência social da censurabilidade dos atos que integram práticas de violência contra a mulher é uma aquisição civilizacional muito recente. Foi a partir da integração social das mulheres nos espaços públicos, e da (re)definição do seu papel nesses espaços e no espaço privado, que se chegou à percepção da não-violência como caminho necessário, ainda que não suficiente, à promoção da igualdade. Para essa mudança cultural, muitas ações foram feitas²⁴.

Os programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher pretendem reforçar as competências das mulheres com vistas à sua autonomia e ação emancipadora, a fim de que possam protagonizar a construção de um novo projeto de vida, agora, sem violência (prevenção da revitimização).

23 Pesquisa na íntegra: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/mulheres_de_olho/munic2009_ibge.pdf.

24 De conformidade com o “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” (2010) - foram implementados 43 projetos educativos e culturais de prevenção;
- foram repassados, pela Secretaria de Política para Mulheres, para governos estaduais, municipais e para organizações não-governamentais, o total de R\$ 7.500.918,13, para projetos educativos e culturais de prevenção (campanhas, seminários, oficinas, etc.);
- foi criado o projeto “Siga Bem Mulher” (2008), que integra a “Caravana Siga Bem Caminhoneiro”, levando informações sobre gênero e enfrentamento à violência contra a mulher a um universo de 2 milhões de caminhoneiros do país;
- foram lançadas 6 Campanhas Nacionais de enfrentamento à violência contra as Mulheres:
1. “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”;
2. “Donas da Própria Vida”;
3. “Camisinha, um direito seu”;
4. “Uma Vida sem Violência é Direito de Todas as Mulheres”;
5. “Homens Unidos pelo fim da Violência contra as Mulheres”;
6. “Fale Sem Medo – Não à Violência Doméstica”.

Ver íntegra: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf

Portanto, há necessidade de que eles se dirijam à proteção das vítimas no sentido do seu empoderamento e à diminuição do isolamento em situações comprovadas de risco. A implementação de estratégias de empoderamento constitui uma intervenção indispensável para se romper com o silêncio, quebrar o medo que paralisa vítimas, e, sobretudo, para que se encontrem saídas não violentas para por fim ao ciclo de violência que as enreda.

Toda mulher pode ser vítima de violência doméstica, porém o risco de sofrer tal abuso não é distribuído igualmente entre as mulheres. A principal determinante para afastar o risco é a forma como a mulher se relaciona consigo mesma. A mulher deve se compreender como um sujeito de direito, e não como objeto de uma tradição que a subjuga. É nessa questão, portanto, que se devem concentrar as políticas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Mas não é só isso: há necessidade de se melhorar as políticas públicas de igualdade de gênero. Nesse aspecto, muito há que ser percorrido para que o Brasil possa sair da vergonhosa 85ª posição em uma lista de 134 países²⁵.

Dentro deste contexto, são importantes, tanto os programas voltados para as vítimas, quanto os que se dirigem à intervenção junto aos agressores. Igualmente, é necessário que eles sejam visibilizados e se construa uma crescente credibilidade no sistema de apoio e proteção criado pela Lei Maria da Penha.

Outra relevante necessidade que ressalta dos dados acima: que os programas alcancem os momentos posteriores à ruptura do casal, principalmente se a iniciativa partiu da mulher, pois, nesses casos, o risco e a gravidade de agressão aumentam. Quanto maior a dificuldade criada, especialmente por constrangimentos socioculturais, para iniciar o processo de ruptura da união, maiores serão as chances de violência nesse período final. Por outro lado, o incentivo a que se busquem desde logo soluções socialmente legitimadas pode evitar que o conflito sofra uma ruptura fatal, com graves lesões ou até a morte de um dos cônjuges, normalmente a mulher. Pesquisa realizada no ano de 2006, em Portugal, constata que o homicídio conjugal representa 16,4% dos homicídios em geral. A maioria (88%) foi cometido por homens e apenas 12%, por mulheres (Dias, 2007: 277-8).

Por conta disso, as vítimas devem preparar a saída do relacionamento, articuladas com sistemas de proteção, ou seja, pedir apoio (da família, dos amigos, dos entes estatais, de ONGs, conforme a necessidade) e tratar das ações relativas ao desfecho do relacionamento, fazendo uso, nos casos extremos, dos mecanismos de proteção de vítimas e/ou controle de agressores colocados à sua disposição pela Lei Maria da Penha.

A capacitação dos membros das entidades mencionadas no presente inciso completa a diretriz mencionada no inciso IV, no que tange aos integrantes de Delegacias de Atendimento à Mulher.

25 Estudo sobre igualdade entre os sexos, Gender Gap, 2010.

O “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” (2010)²⁶ relata uma série de capacitações desenvolvidas, podendo-se citar as seguintes:

- até dezembro de 2009 foram abertas 24,5 mil vagas para capacitação de profissionais da educação por meio do programa Gênero e Diversidade na Escola;
- Em 2008, foram assinados convênios com 20 universidades, proporcionando assim a capacitação de mais de 13 mil professoras e professores;
- Em 2009, mais 9 universidades públicas, distribuídas por diversos estados brasileiros e com a oferta de mais 6.500 vagas, também foram conveniadas;
- Em 2010, outras 10 universidades públicas apresentaram suas propostas de oferta do GDE, em um total de 5 mil vagas, totalizando 39 instituições e 24,5 mil vagas;
- até setembro de 2010 573.707 profissionais da rede de atendimento foram capacitados;
- cursos de capacitação sobre a Lei Maria da Penha (Conselho Nacional de Justiça, Escolas de Magistratura e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM): foram oferecidas mais de 750 vagas para a formação de juizes com competência para tratar a matéria nos estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro;
- Curso de Capacitação em Políticas Públicas para Organizações Produtivas de Mulheres Rurais com recorte de gênero e enfrentamento à violência, nas seguintes capitais: Natal/RN, Rio Branco/Acre, Belo Horizonte/MG, Cuiabá/MT, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, Belém/PA e Maceió/AL.

A compreensão do problema da violência doméstica e familiar contra a mulher exige a análise do papel reservado ao sexo feminino nas relações sociais. Facilmente se verificam sobras consistentes do sistema patriarcal, marcado e garantido pelo emprego de violência física e/ou psíquica. Tal dominação propicia o surgimento de condições para que o homem sintá-se (e reste) legitimado a fazer uso da violência e para compreender a inércia da mulher vítima da agressão, principalmente no que tange às reconciliações com o companheiro agressor após reiterados episódios de violência. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo conclui que é comum as mulheres sofrerem agressões físicas, por parte do companheiro, por mais de dez anos.

Diante da complexidade do quadro, torna-se imprescindível um trabalho de reflexão com mulheres vítimas, tendente a viabilizar um processo de mudança

26 Ver íntegra: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf .

subjetiva paralelo à definição das experiências de agressão. Elas precisam compreender o processo de violência e, a partir desta consciência, tomar a sua decisão (manter o relacionamento agressivo, buscar auxílio para superar as duas primeiras fases do ciclo de violência, ou afastar-se, definitivamente, do agressor).

A preocupação com o tema, junto aos currículos escolares de todos os níveis de ensino, é de eficácia muito elevada para a coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois se passa a conhecer e eventualmente cultivar valores mais libertários do que aqueles advindos do senso comum.

Como já dito, e é bem sabido, a violência doméstica e familiar contra a mulher possui causa social. Ela decorre, principalmente, do papel reservado na sociedade às representantes do sexo feminino. Apesar dos avanços, perduramos vivendo em uma sociedade marcada por herança de costumes patriarcais, na qual predominam valores estritamente masculinos, restos de imposição por condição de poder. Dito de outra forma, a dominação do gênero feminino pelo masculino é apanágio das relações sociais patriarcais, que costumam ser marcadas (e garantidas) pelo emprego de violência física e/ou psíquica. Tal dominação propicia o surgimento de condições para que o homem sintá-se (e seja) legitimado no controle da mulher por meio de agressão.

Tendo causa social, a violência contra a mulher há que ser coibida na sua origem e meio, ou seja, na própria sociedade. Nesse sentido, é de extrema valia a presença de discussões sobre ela em todos os níveis educacionais, conforme prevê o presente inciso. Exemplo é a parceria entre Ministério da Educação e a SPM, para incluir o Programa Gênero e Diversidade na Escola (GDE) no sistema de oferta da Universidade Aberta do Brasil (UAB) da CAPES/MEC.

Sanchez e Pinto (2008) chamam a atenção para uma importante discussão sobre o tema: a falta da disciplina direitos humanos nos currículos das faculdades de Direito, bem como em alguns concursos públicos. Citando, a título de exemplo, o concurso de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 2006, informam os autores que a matéria Direitos humanos nem mesmo foi incluída no programa, constituído por direito penal, processual penal, civil, processual civil, comercial, da infância e juventude, constitucional, administrativo e tutela de interesses difusos e coletivos.²⁷ Vale dizer, logo o *parquet*, em que o legislador depositou tanta confiança, como se vê dos arts. 25 e 26 da Lei 11.340/2006, simplesmente ignora (pelo menos no Estado de São Paulo) a relevância da disciplina.

Ainda de acordo com os mesmos autores, felizmente, a ausência de discussões sobre direitos humanos não ocorre em concursos de ingresso em outras carreiras jurídicas, como Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Polícia Civil.

27 Edital 371/2006, publicado em 17 de agosto de 2006, no DOE na Seção referente ao Ministério Público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. *Criminologia*. 3. ed. Trad. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- MAYR, Eduardo. Vitimologia e direitos humanos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 21, p. 183, jan.-mar. 1998.
- SANTIN, Valter Foletto. CAMPOS, Roberta Toledo. A constitucionalidade da Lei Maria da Penha. *Revista Prática Jurídica*, Ano VII, n° 73. 30 de abr. de 2008.
- SOUZA, Luiz Antonio. KUMPEL. Vitor Frederico. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Método, 2007.
- SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Comentários a Lei de combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá, 2007.